



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/99

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Barra do Bugres/MT.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, tem as seguintes competências básicas:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Desporto e Lazer no Município;
- II - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no Planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esportes;
- III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Barra do Bugres/MT;

[Handwritten signature]





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concurso para financiamento de Projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art.3º - Cabe ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Orçamento destinado às Políticas Públicas de Esporte e Lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, será constituído por 11 (onze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas do Setor, como segue:

- I - 01 (um) representante do Departamento de Ação Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Desporto e Lazer;
- III - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.
- IV - 01 (um) representante da Associação Atlética Bando do Brasil - AABB;
- V - 01 (um) representante dos profissionais de educação física do Município de Barra do Bugres/MT;
- VI - 01 (um) representante do Rotary de Barra do Bugres/MT;
- VII - 01 (um) representante do S.O.S Criança de Barra do Bugres/MT;
- VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairro do Município;
- IX - 01 (um) representante do Campestre Barra Club;
- X - 01 (um) representante da Liga de Futebol de Barra do Bugres/MT;
- XI - 01 (um) representante de Presidentes de Clubes Amadores.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o Art.4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.7º - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art.8º - Caberá ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor de Eventos

Art.9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- III - Deliberar nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Desporto e Lazer;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

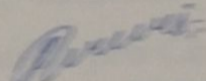
Gabinete do Prefeito

Art.10 - Ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.11 - O Chefe do Poder Executivo, diligenciará a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1.999.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

